



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

PROJETO DE LEI Nº 1.200/2020 – DE 09 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 771/2015, de 27 de março de 2015, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVOU, e eu PREFEITA SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e inserido o artigo 51-A na Lei Municipal nº 557/2008, com a seguinte redação:

“51-A - Os condomínios implantados nas áreas de expansão urbana definidas nas coordenadas geográficas discriminadas nesta Lei, localizadas no Município de São Miguel do Araguaia, estão obrigados a serem dotados das seguintes infraestruturas:

I - Vias de circulação com escoamento de água pluvial;

II - Iluminação pública, devendo ser implantado sobre um prazo de até 02 (dois) anos após o seu registro no Cartório, sendo de responsabilidade do empreendedor a execução da instalação;

III - Tratamento de esgoto sanitário em forma de fossa de reator anaeróbico, sendo de responsabilidade do condômino proprietário da unidade autônoma;



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

IV - Abastecimento de água em forma de Poço Artesiano, Semi Artesiano ou Mini Poço, outorgado pela SEMARH ou outro órgão competente, sendo de responsabilidade do condômino proprietário da unidade autônoma;

V - coleta e destinação de resíduos sólidos (lixo domiciliar) até contêineres, sob a responsabilidade do condomínio, com local definido e exclusivo a esta finalidade.

a) a instalação dos contêineres (sempre no quantitativo suficiente à atender a demanda de armazenamento do lixo domiciliar produzido pelos condôminos) de que trata este inciso, será de responsabilidade da empresa empreendedora do empreendimento, em local apropriado do lado de fora do condomínio e nas proximidades da Portaria de entrada e saída do mesmo;

b) caberá ao Poder Público Municipal a coleta dos resíduos sólidos dos contêineres até o aterro sanitário local;

VI - Reserva legal mínima de 20% (vinte por cento) da área total averbada na matrícula do imóvel;

VII - Área de preservação permanente determinada pelo código florestal, Lei Federal nº 12.651 de 26/05/2012 e a Lei Estadual nº 18.104 de 18/07/2013.

Parágrafo único - Poderão ser regularizadas as áreas de sítios pertencentes a condomínios fechados localizados em zonas de expansão urbana, com tamanho mínimo de 300 m² (trezentos metros quadrados), desde que instituídos até dezembro de 2016.

VIII - Fica definido como área de expansão urbana dentro dos limites das seguintes coordenadas geográficas:

a) Rio Pintado - 581.649.00E, 8.501.543,54S até 581.264.94E, 8.501.539,65S, 581.073,22E, 8.502.029,08S., 581.435.25E e 8.502.347,03S;

b) Rio Crixás Açú - 542.903.91E, 8.523.533,02S, 543.565.08E, 8.523.889.49S, 545.906.75E, 8.519.827.96S, 546.844.36 e 8.520.734.78S;

[Handwritten signature]



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

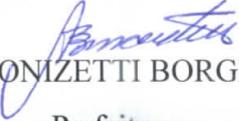
c) Rio Araguaia - 543.799.88E, 8.532.780.97S, 543.861.47E, 8.533.044.50S, 544.240.53E, 8.532.555.08S, 544.364.09E e 8.532.846.64S;

d) Barreira da Bem-vinda - 551.657,29E, 8.568.326.81S, 551.622.88E, 8.568.676.07S, 552.137.77E, 8.568.364.04S, 552.039.12E, 8.568.183.39S;

e) Fio Velasco, Privê do Araguaia e Terra do Sol - 554.344.88E, 8.575.528.93S, 544.400.29E, 8.575.866.04S, 554.658.33E, 8.575.741.89S, 554.582.97E, 8.575.505.81S.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de São Miguel do Araguaia-GO, aos 09 (nove) dias de julho de 2020.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS

Prefeita



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.200/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em anexo que “Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 771/2015, de 27 de março de 2015, e dá outras providências”, pelo próprio conteúdo se justifica, vez que trata-se do relevante interesse público em estabelecer as áreas pertencentes à qualificação de Zona de Expansão Urbana neste Município, conforme discriminado nas coordenadas geográficas que compõem o referido Projeto de Lei.

Temos ainda que a presente matéria, busca regulamentar as condições para a regularização de condomínios de sítios já instituídos neste Município, em áreas rurais, e que não tiveram seus projetos arquitetônicos, urbanísticos e estruturais aprovados pela administração do Poder Executivo Municipal, considerando inclusive a necessidade de que seja aplicada a legislação ambiental pertinente a cada caso específico.

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público sobre a matéria, aguardamos serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2020.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS

Prefeita Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Ofício nº 136/2020 - GAB

São Miguel do Araguaia, 09 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

PETRONIO DIAS LIMA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia - GO

Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 1.200/2020, de 07/07/2020, que “Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 771/2015, de 27 de março de 2015, e dá outras providências”

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal